

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

1. Segurado

Nome:	LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ:	19.698.987/0001-98

2. Vigência:

O seguro terá o seu início às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 11/09/2023 e terminará às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 11/09/2024.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

3. Objeto do Seguro

Prédios; Maquinismos, Móveis, Utensílios; Mercadorias e Matérias-Primas, e instalações que constituem o estabelecimento descrito nesta especificação.

4. Locais e Valores em Risco - R\$

4.1. Locais de Risco

Endereço	
1	SE Barro Alto Rodovia GO 080, km 83, Vila Souzalândia, Barro Alto/GO - CEP: 76390-000 Coordenadas Geográficas: -15.1197155, -48.9267467 Atividade: Geração de Energia - Transmissão / Distribuição
2	SE Itapaci Rodovia GO 459, km 5, Itapaci/GO - CEP: 76360-000 Coordenadas Geográficas: -14.9447039, -49.5241808 Atividade: Geração de Energia - Transmissão / Distribuição
3	Linha de Transmissão Linha de Transmissão ligando as SE Barro Alto e SE Itapaci LT 230 kV Barro Alto- Itapaci C2 (69,3 km) Atividade: Geração de Energia - Transmissão / Distribuição

RAMO 18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18707	Nº DA PROPOSTA 00000000255	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11
APÓLICE 046692023100101180002340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2023	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2024
			MOEDA REAL

4.2. Valores em Risco - Danos Materiais - Descrição dos Itens do Empreendimento - R\$

VALOR EM RISCO - R\$	
Descrição - Danos Materiais (*)	Local
Demais estruturas civis	2.414.271,35
Subestação	
Sub-Total (Obras / Estruturas Civis)	2.414.271,35
Disjuntores	1.128.203,62
Linha de transmissão (230 kV) – trecho de 69,34 km de extensão, que interliga a SE Barro Alto (FURNAS) e a SE Itapaci (EDP)	18.705.390,90
Para-raios tipo estação	254.859,16
Secionadores	1.332.991,23
Sistemas de Controle, Proteção e Supervisão e Telecomunicações	2.601.646,39
Transformadores de Potencial e Corrente	1.169.513,29
Sub-Total (Máquinas, Equipamentos, Instalação e Montagem)	25.192.604,59
TOTAL GERAL (DM)	27.606.875,94

4.3. Valores em Risco Total - Danos Materiais e Lucros Cessantes - R\$

Local	Danos Materiais (DM)	Lucros Cessantes (LC)	Total por local (DM+LC)
SE Barro Alto	4.450.742,52	784.000,00	5.234.742,52
SE Itapaci	4.450.742,52	784.000,00	5.234.742,52
Linha de Transmissão	18.705.390,90	784.000,00	19.489.390,90
TOTAL	27.606.875,94	2.352.000,00	29.958.875,94

* Danos Materiais representa o Valor em Risco da Verba de Prédios e MMUI (máquinas, móveis, utensílio e instalações) e MMP (Mercadorias e Matérias-Primas)

** Lucros Cessantes: 12 meses

RAMO 18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18707	Nº DA PROPOSTA 00000000255	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11
APÓLICE 046692023100101180002340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2023	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2024
			MOEDA REAL

5. Coberturas, Limites e Franquias - R\$

Coberturas	LMI	Franquias por Evento
Danos Materiais , incluindo Incêndio decorrente de Queimadas em Zonas Rurais	5.126.553,00	Danos Materiais: Danos Elétricos e Quebra de Máquinas: 20% dos Prejuízos Indenizáveis com Mínimo de R\$ 250.000,00 Demais Eventos: 15% dos Prejuízos Indenizáveis com Mínimo de R\$ 250.000,00
Lucros Cessantes (Lucro Bruto) Decorrentes de Danos Materiais , incluindo Incêndio decorrente de Queimadas em Zonas Rurais com Período Indenitário de 2 Meses	784.246,09	Equipamentos Eletrônicos: 15% dos Prejuízos Indenizáveis com Mínimo de R\$ 25.000,00 por equipamento
Sublimites da Cobertura Básica		
Danos Elétricos	760.000,00	Lucros Cessantes: 45 dias correspondentes aos primeiros prejuízos Somar os prejuízos indenizáveis a cobertura acionada para posterior dedução da franquia
Greves e Tumultos	150.000,00	
Quebra de Máquinas	760.000,00	
Demolição e Aumento do Custo de Construção	210.000,00	
Despesas de Agilização	310.000,00	
Despesas de Combate a Incêndio	90.000,00	
Despesas de Descontaminação	150.000,00	
Despesas de Desentulho e/ou Remoção e Descarte de Resíduos	30.000,00	
Recomposição de Registro e Documentos	30.000,00	
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	300.000,00	
Linhas de Transmissão (DM + LC) (excluído Roubo e/ou Furto de Fios e Cabos)	3.000.000,00	Danos Materiais: 20% dos prejuízos Indenizáveis com Mínimo de R\$ 200.000,00 Lucros Cessantes: 45 dias correspondentes aos primeiros prejuízos
Adicionais		
Despesas Extraordinárias	90.000,00	Somar os prejuízos indenizáveis a cobertura acionada para posterior dedução da franquia
Honorário de Peritos (DM + LC)	90.000,00	
Erros e Omissões	30.000,00	Conforme cobertura acionada
Inclusões/Exclusões de Bens/Locais e Alterações de Valores em Risco	150.000,00	

RAMO 18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18707	Nº DA PROPOSTA 00000000255	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692023100101180002340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2023	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2024	MOEDA REAL

Obras Civas em Construção, Ampliações, Reparos, Reformas, Instalação e Montagem (excluídos testes)	310.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com o Mínimo de R\$ 150.000,00
Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens nas dependências do Segurado	60.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com o Mínimo de R\$ 150.000,00

6. Condições Técnicas

6.1. Condições do Seguro, conforme Processo SUSEP nº 15414.900296/2018-11

- Condições Gerais do Seguro de Compreensivo Empresarial Operacionais
- Condições Especiais de Lucros Cessantes 15414.000848/2010-24
- Condições Especiais de Riscos de Engenharia 15414.901145/2018-72
- Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo;
- Cláusula de Exclusão "Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos";
- Clausula de Exclusão "Contaminação Radioativa"
- Cláusula de Exclusão "Micro-organismo"
- Cláusula de Exclusão "Riscos de Tecnologia da Informação"
- Cláusula de Exclusão "Riscos Nucleares"
- Cláusula de Exclusão de Guerra e Guerra Civil
- Cláusula de Exclusão de Asbestos
- Cláusula de Exclusão de Riscos Cibernéticos
- Clausula de Exclusão de Doenças Transmissível
- Cláusula de 72 horas
- Cláusula de Fleet Leader
- Cláusula Particular para Testes e Entrada em Operação de Equipamentos
- Cláusula MR 11 - Sinistros em Série
- Cláusula de Exclusão de Compra de Energia no Mercado Spot CCEE
- Cláusula de Embargos e Sansões
- Cláusula de Cosseguro
- Cláusulas Adicionais correspondentes às coberturas solicitadas.
- A cobertura de Danos Materiais, compreende Alagamento / Inundação, Danos Elétricos, Desmoronamento, Greves e Tumultos, Quebra de Máquinas, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Fumaça e Terremoto ou Tremores de Terra, exceto se sublimitado

Este seguro não cobre qualquer perda, danos ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

- Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa;
- Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do Segurado, quando

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;

- Galpão de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- Riscos Enquadráveis nas classes 3 e 4 de construção (mista e inferior), conforme definido na TSIB;
- Prédio tombado pelo patrimônio histórico;
- Edifícios com cobertura ou fechamento, mesmo que parcial em isopainéis, painéis tipo sanduiche e ou similares;
- Fundações, Taludes, Encostas, Canais e Similares e Vias de Rodagens;
- Jardinagem;
- Mantas plásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) e ou quaisquer outros materiais plásticos para fins de revestimento do(s) canal (is) de adução, bem como quaisquer indenizações em decorrência de falhas ocorridas nas mesmas;
- Câmaras frigorificadas;
- Deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados;
- Contaminação por armas radioativas, químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;
- Riscos políticos;
- Mofo e fungo;
- Perda ou danos decorrentes de deslizamento e/ou movimentação do solo e/ou acomodação do solo;
- Perda ou danos devido a desempenho inferior ao esperado;
- Engineering FEE;
- Obras de artes;
- Veículos estacionados em pátio;
- Obrigações extracontratuais;
- Pagamentos ex-gratia;
- Combustão espontânea;
- Edifícios desocupados e/ou abandonados;
- Furto simples, fraude, extorsão, falsificação ou desaparecimento misterioso;
- Perdas ou danos em prédios ou outras construções / infraestrutura e seus conteúdos cujo valor em risco não tenha sido incluído nestas condições;
- Vagões e Locomotivas;
- Estradas e rodovias, ramais de estradas de ferro, pontes, tuneis e viadutos;
- Antenas, veículos e estúdios móveis;
- Qualquer perda decorrente da variação de energia de referência;
- Responsabilidade Civil e Danos Morais de qualquer natureza;
- Pandemias e/ou outros riscos de saúde pública;
- Cobertura de Lucros Cessantes Contingentes;
- Cobertura de Impedimento de Acesso;
- Cobertura de Interdependência;
- Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
- Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se a quantidade de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- Cobertura de Custos para escavação, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação e cavitação;

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

- Imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
- Imóveis ocupados como residências permanente ou temporária;
- Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- Alterações do método de construção devido a condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, ou acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente
- Retificação de qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;
- Encher vazios ou repor bentonita ou qualquer outra substância, usadas para apoio a escavações, ou, como agentes de condicionamento de solo;
- Remoção de material escavado em excesso as linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, como também pelas despesas para preencher as cavidades assim produzidas, a ainda, os gastos de injeção, em áreas de material inconsistente, ou por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, mesmo que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção;
- Com abandono ou recuperação de máquinas e equipamentos de perfuração de túneis;
- Secagem de fundações, a menos se necessária em decorrência de sinistro;
- Quebra do sistema de secagem, caso comprovado pela Seguradora que tais prejuízos poderiam ter sido evitados, pelo uso de instalações de reserva.
- Obras destinadas a ampliação e/ou duplicação do risco;
- Perdas ou danos que ocorram em virtude de abandono ou falta de ocupação dos objetos segurados;
- Toda e qualquer responsabilidade legal e/ou contratual do fabricante e/ou fornecedor, de máquinas, equipamentos, matéria prima e/ou qualquer outro material;
- Compra de Energia no Mercado SPOT;
- Exclusão de trincas e microfissuras (significa a manifestação de qualquer fenda, trinca ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo solar fotovoltaico. O termo microfissuras e microfissuras serão considerados idênticos e intercambiáveis) em placas solares fotovoltaicas;
- Exclusão de fouling (perda de desempenho pela falta de limpeza - acúmulo de detritos/poeira nos painéis e equipamentos eletrônicos) em placas solares fotovoltaicas;
- Qualquer dano decorrente de comprovada falta de manutenção recomendada pelos fabricantes dos módulos fotovoltaicos e dos inversores;
- Qualquer tipo de deterioração;
Perda de performance dos painéis solares e equipamentos eletrônicos, incluindo inversores.

6.2. Forma de Contratação - 1º Risco Relativo

Aplicável para Danos Materiais e Lucros Cessantes (Todos os Eventos):

Coberturas de Danos Materiais e Lucros Cessantes. Se na ocasião de um eventual sinistro, for constatado que o Valor em Risco Declarado (VRD) for igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), a indenização será igual ao valor dos prejuízos apurados, limitada ao máximo da importância Segurada indicada para o local sinistrado.

Caso contrário, o Segurado participará da indenização proporcionalmente à diferença entre o Valor em Risco Declarado (VRD) e o Valor em Risco Apurado (VRA)

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

Coberturas Acessórias: Serão contratadas a 1º Risco Absoluto

6.3. A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG). Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, limitado ao valor em risco declarado do bem e/ou local atingido:

- Cobertura de Danos Materiais R\$ 5.126.553,00
- Cobertura de Lucros Cessantes R\$ 784.246,09

LMG TOTAL R\$ 5.910.799,09

6.4. Os endereços a serem segurados deverão constar na especificação da apólice com os seus respectivos valores em risco declarados de Danos Materiais (discriminado as verbas para Prédio/MMU) e LC separadamente;

6.5 - Para a Garantia de Lucros Cessantes, em caso de sinistro, exclusivamente para verificação da aplicação da cláusula de rateio, será considerado o período de 12 (doze) meses para a determinação do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado, independentemente do Período Indenitário contratado.

6.6. Será considerado como perda de direito os eventos causados pelo descumprimento de normas técnicas para a atividade correspondente, bem como quaisquer danos decorrentes ou causados por danos ambientais.

Outros Seguros: Não informado.

7. Condições Comerciais

Prêmio Líquido Anual 100%

R\$ 105.989,34

RAMO 18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18707	Nº DA PROPOSTA 00000000255	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692023100101180002340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2023	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2024	MOEDA REAL

8. Cláusulas Particulares e Adicionais

CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

Nota: Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados a seguradora não indenizará o segurado com respeito a: Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA464)

Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ASBESTOS

Este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou, ou
- qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em vôo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, os Seguradores não terão a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

Todos os outros termos e condições deste Contrato permanecem inalterados.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Em nenhum caso este seguro cobre responsabilidade por perda ou dano, ou despesa direta ou indiretamente causada por, ou para a qual tenha contribuído, ou originária do uso ou operação como meio de infligir dano de qualquer computador, sistema de computador, programa “software” de computador, código doloso, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.
2. Nas apólices endossadas para incluir cobertura para os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou levante civil por ela provocada, ou qualquer ato hostil por e contra um poder beligerante ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o subitem “1” acima não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) originárias do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa “software” de computador, ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT, CCEE OU EQUIVALENTE

Ao contrário do que possa constar por quaisquer condições particulares, especiais ou gerais desta apólice fica entendido e acordado que esta apólice não concede cobertura securitária para Compra de Energia no Mercado Spot, CCEE ou equivalente.

CLÁUSULA DE 72 HORAS (SFL 1992)

Todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
- d) Alagamento,

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- i) essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
- ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
- iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

CLÁUSULA DE FLEET LEADER

Fica entendido e acordado que, se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito em qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existente nos demais equipamentos cobertos, substituídos ou projetados pelo segurado, o mesmo deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito.

Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica) ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- 1) Conclusão mecânica - incluindo testes;
- 2) Testes e entrada em operação;
- 3) Testes de desempenho, que estejam 100% (cem por cento) em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;
- 4) Aceitação oficial por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido e acordado que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas nestes instrumentos ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam a atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

CLÁUSULA MR 11 - SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto (se cobertos por endosso), defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- * 100% do primeiro sinistro
- * 80% do 2º sinistro
- * 60% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

UNIDADES GERADORAS

Aplicam-se as seguintes condições relativas às Unidades Geradoras sob esta apólice:

Se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito em qualquer Unidade Geradora similar indicar ou sugerir que existem defeitos similares nas Unidades Geradoras Seguradas ou no Projeto Segurado, o segurado deve investigar imediatamente e, se necessário, retificar o defeito em tal parte às próprias custas.

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por aguaceiros, tromba d'água ou chuva, enchentes, aumento de volume de água de rios navegáveis ou não e de canais alimentados naturalmente por esses rios, água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- Danos causados por água de torneira ou registro do estabelecimento segurado, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- Danos causados por infiltração de água de chuva no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

- c) Maremoto, ressaca;
- d) Incêndio e explosão, mesmo quando conseqüentes de risco coberto;
- e) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos, salvo se contratada a cobertura de roubo e furto qualificado;
- f) Água ou outra qualquer substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- g) Infiltração de água ou qualquer outra substância através de pisos, paredes e tetos, salvo se em conseqüência de riscos cobertos.

3. BENS NÃO COBERTOS

- a) Mercadorias e matérias-primas, do Segurado ou de terceiros, existentes ao ar livre, salvo se exclusivamente relacionados ao processo produtivo do Segurado
- b) Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratarem de mercadorias inerentes ao negócio segurado

4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- a) Relatório interno de ocorrência;
- b) Nota fiscal de preexistência;
- c) Especificação técnica do equipamento.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

DESMORONAMENTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos indenizáveis de danos materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado, em decorrência de qualquer causa de origem súbita e imprevista.

As conseqüências materiais da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico, também são consideradas amparadas pela presente cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

- a) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder à imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

existência de perigo de desmoraonamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.

O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos dos estabelecimentos segurados.

4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- Croqui;
- Laudo da causa;
- Notificação por órgão público.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

QUEIMADAS EM ZONA RURAL

Mediante pagamento adicional de prêmio, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, os prejuízos por perdas e danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultantes de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

De acordo com as Condições Gerais da apólice.

3. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Conforme documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

RAMO 18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18707	Nº DA PROPOSTA 00000000255	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692023100101180002340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2023	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2024	MOEDA REAL

TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos por perdas e danos materiais sofridos pelos bens segurados causados diretamente por terremoto ou tremor de terra.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia Adicional, entende-se como terremoto um movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia.

Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

- a) Ressaca;
- b) Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- e) Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
- f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando conseqüentes dos riscos cobertos;
- g) Lucros cessantes por paralisação total ou parcial do estabelecimento ainda que conseqüentes de um risco coberto;
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado, ainda que conseqüentes de um risco coberto;
- i) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- j) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
- k) Despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho, ainda que para realização dos serviços de recuperação / conserto de danos conseqüentes de um risco coberto.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Conforme documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

1. OBJETO DA GARANTIA

Danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e fumaça.

2. DEFINIÇÕES DA COBERTURA

Para fins desta Garantia Adicional, entende-se como:

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

GRANIZO - precipitação atmosférica na qual gotas de água se congelam caindo sob a forma de pedras de gelo.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES - colisão dos bens segurados com veículos terrestres em deslocamento com ou sem tração própria.

QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS - é a queda destes objetos, inclusive partes integrantes ou por eles conduzidos, sobre o local segurado.

FUMAÇA - desde que provenha unicamente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação do estabelecimento segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

- Inundação ou alagamento causado por transbordamento de rios e/ou enchentes;
- Danos a Prédios em Construção;
- Danos a equipamentos do Segurado ou de Terceiros que estejam destinados a ou em processo de instalação e montagem ao Ar Livre
- Danos a Mercadorias e matérias-primas ao Ar Livre;
- Veículos do Segurado e/ou de Terceiros, causadores do impacto.

RAMO 18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18707	Nº DA PROPOSTA 00000000255	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692023100101180002340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2023	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2024	MOEDA REAL

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

DESPESAS DE COMBATE A INCÊNDIOS

1. Riscos Cobertos

Desde que em decorrência de um sinistro coberto pela presente apólice, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), constante na apólice para esta cobertura, o reembolso das despesas de combate a incêndios incorridas pelo Segurado, incluindo custo de materiais e mão de obra utilizados na extinção do incêndio.

2. Riscos Excluídos, Exclusões Gerais e Prejuízos Não Indenizáveis - Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

3. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

4. Documentação Básica - Regulação de Sinistro

Em complemento as Condições Gerais do presente seguro, também será necessário entregar o recibo comprovando as despesas.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e demais condições desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CLÁUSULA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para essa garantia, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e de agilização dos reparos de tais bens danificados do segurado, incluindo as horas extras e o custo de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (**POS**), estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO

1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que se bens segurados forem contaminados como resultado direto de dano material coberto nos termos desta apólice, e no momento da perda houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, este seguro garantirá, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma.
2. Esta cláusula se aplica somente àquela parte dos bens segurados que for contaminada como resultado direto de perda material garantida por este seguro.
3. A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA ESPECIAL PARA DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

Fica entendido e acordado que, quando da ocorrência de um sinistro, esta apólice cobrirá os custos necessários para atender a aplicação de lei ou norma vigente que regule construção, conserto, substituição ou uso de prédios ou estruturas, não incluindo o custo do terreno, para a reconstrução em outro local ou o custo de reconstrução no mesmo local, o que for menor, considerando, ainda o limite máximo especificado na apólice para esta cobertura especial.

Fica entendido e acordado ainda, que esta apólice não cobrirá qualquer custo de demolição ou aumento no custo de reconstrução, reparo, remoção de escombros ou perda de uso forçado por qualquer lei ou norma que regule qualquer forma de contaminação, incluindo poluição, mas não se limitando a mesma.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

RAMO 18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PRODUTO 18707	Nº DA PROPOSTA 00000000255	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900296/2018-11	
APÓLICE 046692023100101180002340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2023	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 11/09/2024	MOEDA REAL

O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- i. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- ii. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 1.1. uma doença transmissível;
 - 1.2. decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível;
 - 1.3. ou temor ou a ameaça (quer real ou percebida) de uma Doença Transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível;
 - 2.3. ou temor ou a ameaça (quer real ou percebida) de uma Doença Transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
 - 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA COSSEGURO CEDIDO

Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Fairfax, são assumidos em cosseguro pelas Congêneres do painel abaixo, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas abaixo:

Seguradora	Retenção (%)
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A - CNPJ: 10.793.428/0001-92 Rua Alameda Santos, 1.940, 4º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP - Brasil - CEP: 01419-200 Nº SUSEP: 0466-9	60,00% de 100,00%
FATOR SEGURADORA S/A	40,00% de 100,00%
Total	100,00%

Limite Máximo de Indenização da apólice (100%): BRL 5.910.799,09 (cinco milhões novecentos e dez mil setecentos e noventa e nove reais e nove centavos)

Limite Máximo de Indenização interesse Fairfax - Líder (60%): BRL 3.546.479,45 (três milhões quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Limite Máximo de Indenização interesse FATOR (40%): BRL 2.364.319,64 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)

As Cosseguradoras discriminadas acima assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si, até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta Seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
18 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18707	00000000255	15414.900296/2018-11	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692023100101180002340		24:00h do dia 11/09/2023	24:00h do dia 11/09/2024	REAL

Este Seguro foi contratado com emissão de apólice única tendo esta sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.”

9. Observações

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor nº 12348808 de 11/09/2023;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- O registro de reclamações do consumidor poderá ser realizado através da plataforma digital oficial www.consumidor.gov.br;
- **AVISO DE SINISTRO:** Imediatamente após a ocorrência, deverá ser enviado o aviso com a descrição da ocorrência com respectiva data e hora, estimativa de prejuízos, medidas de contenção de prejuízos, n.º da apólice e identificação do local de risco constante na apólice, nome da pessoa de contato para agendamento de vistoria com respectivos dados de telefone e e-mail para área de sinistro da FAIRFAX, através da chave: aviso.sinistro@fairfax.com.br;
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.